



PORTARIA-COFECI N.º 019/2002

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo SENAC-SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, e Parágrafo Único, artigo 2º da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 119/2002 do Diretor Adjunto para Assuntos Pedagógicos do COFECI, certificando o pleno atendimento pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional do Estado de Santa Catarina-SENAC/SC, das exigências contidas na Resolução-COFECI nº 717/2001, e a conseqüente regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado por aquele estabelecimento de ensino;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** de Técnicos em Transações Imobiliárias expedidos pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC/SC**, sediado na cidade de Florianópolis/SC, **com autorização de funcionamento restrito ao Estado de Santa Catarina**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI's).

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 27 de março de 2002.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente